



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Processo Administrativo nº 75/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025 - CREDENCIAMENTO

Inexigibilidade nº 24/2025

PROCESSO Nº	75/2025
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS PESADOS E LEVES, MOTORES E VEÍCULOS DE DUAS RODAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERAL, TAIS COMO ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, LANTERNAGEM, PINTURA, SERVIÇOS DE GUINCHO E SERVIÇOS ELÉTRICOS, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE
FORMA DE CONTRATAÇÃO	CREDENCIAMENTO
CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA
VIGÊNCIA	17/10/2025 A 16/10/2026



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2. DO OBJETO E PREÇO	3
3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	4
4. DA PARTICIPAÇÃO	4
5. DA DOCUMENTAÇÃO	6
6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	9
7. DA CLASSIFICAÇÃO	9
8. DA CONTRATAÇÃO.....	9
9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10
10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	10
11. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL	10
12. DO PAGAMENTO.....	11
13. DOS RECURSOS	11
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	12
15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14
16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
18. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	17
19. ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO)	35
20. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.....	36
21. ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA	37
22. ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO	39
23. ANEXO VI – TERMO DE CONTRATO	49



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025 -
CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 75/2025)

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.772.154/0001-60, torna público a abertura do presente edital para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços especificados no Termo de Referência deste edital (Anexo I), cujo processo e julgamento serão realizados nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, em especial no Decreto Municipal nº 10/2024 e nos termos estabelecidos neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital do presente Chamamento Público e respectivos anexos, poderão ser obtidos no Departamento de Licitações do Município de Castanheira/MT, localizado na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, na cidade de Castanheira/MT, nos dias úteis, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou, preferencialmente, no site: www.castanheira.mt.gov.br.

1.2. A participação neste certame implica, independentemente de qualquer compromisso expresso, em:

1.2.1. Plena aceitação, por parte do(a) interessado(a), das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta do(a) participante todos os custos decorrentes de sua participação, não sendo devida nenhuma indenização a esta pela realização de tais atos; e,

1.2.2. Comprometimento do interessado em fornecer os serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos, ou qualquer outro objeto deste procedimento, em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos e de acordo com as exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a Licitante, principalmente, para as prescrições contidas no Art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990.

2. DO OBJETO E PREÇO

2.1. O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, máquinas,



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

implementos agrícolas, equipamentos pesados e leves, motores e veículos de duas rodas, bem como prestação de serviços especializados em geral, tais como alinhamento, balanceamento, cambagem, lanternagem, pintura, serviços de guincho e serviços elétricos, para as secretarias do município de Castanheira/MT.

2.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.3. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência (Anexo I), cuja aceitação decorre da apresentação dos documentos de credenciamento.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O presente edital ficará vigente e disponível para requerimento de credenciamento entre 17 de outubro de 2025 até 16 de outubro de 2026.

3.2. Durante toda a vigência do presente edital será aceito o credenciamento de novos interessados.

3.3. A documentação exigida para o credenciamento do interessado poderá ser entregue a partir do dia 17 de outubro de 2025, em horário de expediente, no prédio da Prefeitura Municipal de Castanheira, localizada na Av. Mato Grosso, nº 84, Centro, município de Castanheira/MT.

3.4. A documentação somente será recebida em envelope fechado e com a seguinte identificação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 11/2025

DOCUMENTAÇÃO

EMPRESA:

CNPJ:

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar jurídicas do ramo de atividade relacionadas ao objeto deste certame e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

4.2. A credenciada responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as informações e documentos apresentados.

4.3. Não poderão se credenciar neste Chamamento Público:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 4.3.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.3.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3.4.** Pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 4.3.7.** Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.8.** Agente público da Administração Municipal de Castanheira/MT;
- 4.3.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, do Art. 9º, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3.11.** Empresas que estejam cumprindo sanções decorrentes da Lei nº 14.133/2021 e que estejam incluídas em alguma vedação estabelecida por esta mesma lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

4.3.12. Pessoa física e Microempreendedor Individual.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O interessado deverá apresentar para o credenciamento os seguintes documentos:

5.1.1. Solicitação de credenciamento devidamente preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital;

5.1.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.1.2.1. No caso de Sociedades Empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, devidamente registrados, no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

5.1.2.2. No caso de Sociedades Simples, não empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, devidamente registrados, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Cartórios de Títulos e Documentos) e prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

5.1.2.3. No caso de Sociedade por Ações, o Estatuto Social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, devidamente registrados, no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

5.1.2.4. No caso de Sociedade Cooperativa, o ato constitutivo, Ata e Estatuto, em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, devidamente registrados, no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) e declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2.5. No caso de Empresa Individual, o Requerimento de Empresário, registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

5.1.2.6. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, será exigido também o Decreto de autorização e ato de registro no órgão competente;

5.1.2.7. Documento de identificação e CPF dos sócios da empresa;

5.1.3. Documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista para pessoa jurídica:

5.1.3.1. No Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

5.1.3.2. Se aplicável, prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual), relativa ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – Alvará em plena validade;

5.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do Mato Grosso e do Estado em que estiver localizada a sede do Licitante mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos - CNDs;

5.1.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da Licitante, mediante a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos;

5.1.3.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.3.8. Prova de Regularidade Trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.3.9. Para as empresas com sede em municípios que condicionam o alvará de funcionamento ao prazo de validade do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico ou Alvará provisório de Segurança Contra Incêndio e Pânico, é necessário apresentá-los conjuntamente.

5.1.4. Documentos relativos à qualificação técnica e econômico-financeira:

5.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, fixada sua validade de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo o documento conter prazo expresso diferente;

5.1.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica.

5.1.5. Declarações complementares para pessoa jurídica:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

5.1.5.1. Declaração de idoneidade dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de credenciamento e que inexistem fatos impeditivos para a contratação no presente certame, conforme modelo sugerido no Anexo III, deste Edital;

5.1.5.2. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital);

5.1.5.3. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º, ambos da Constituição Federal (podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital);

5.1.5.4. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital);

5.1.5.5. Declaração que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021 (podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital);

5.1.5.6. Declaração que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital);

5.1.5.7. Declaração que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pelo Município de Castanheira/MT e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços (podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital);

5.1.5.8. Declaração que disporá de todos os recursos humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto desta licitação e de que manterá durante o período em que o contrato estiver vigente, no mínimo um representante legal sendo pessoa física, com endereço fixo, e-mail e telefone na cidade, capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo, originada durante a execução do Contrato e que possui corpo técnico para execução dos serviços (podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital);



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1.** Recebido, a qualquer tempo, o envelope de documentação, a Comissão de Contratação, fará à apreciação em até 05 (cinco) dias úteis emitindo parecer sobre a conformidade da documentação apresentada.
- 6.2.** Sendo atestada a regularidade da documentação pela Comissão de Contratação o proponente estará apto a ser contratado, que poderá ser convocado a qualquer tempo pela Administração.
- 6.3.** A habilitação ou inabilitação do interessado será publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Castanheira e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios).
- 6.4.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, nos termos do item 13 deste Edital.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1.** Todos os interessados que atenderem aos requisitos deste Edital e Anexos serão credenciados e poderão ser convocados a prestarem os serviços.
- 7.2.** Em havendo mais de uma credenciada para o lote, a distribuição dos serviços ocorrerá de forma equitativa (rodízio), de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação e respeitando-se a capacidade de cada Credenciada e, se for o caso, eventual especificidade do serviço.
- 7.3.** Poderá ocorrer a escolha dirigida quando for necessária a complementação de serviço já realizado ou aproveitamento de percurso, no caso de trabalhos a serem realizados em locais onde já foi distribuído serviços, buscando otimizar tempo.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Os serviços serão requisitados, de acordo com a necessidade da Administração, mediante o envio de Ordem de Fornecimento, observando-se, na medida do possível, o disposto no item 7.2 supra.
- 8.2.** A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
- 8.3.** A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
- 8.4.** O contrato cuja a minuta faz parte deste Edital como Anexo VI, poderá ser substituído, a critério da Administração, por Ordem de Fornecimento ou documento similar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

8.5. Em caso de substituição do contrato conforme previsão do item anterior, o documento utilizado se revestirá de todos os termos da minuta do contrato (Anexo VI deste edital) e do previsto neste Edital, independentemente de transcrição expressa.

9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados de acordo com o definido no Termo de Referência deste Edital, com pessoal e material próprios, sendo do credenciado/contratado a responsabilidade exclusiva e integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração.

9.2. A prestação dos serviços, respeitando-se a limitação geográfica estabelecida no Termo de Referência, será no horário comercial, conforme a necessidade, podendo ser requisitados em dias e horários diferenciados (a noite e finais de semana) para atender excepcionalidades/urgências.

9.3. A Administração reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo rescindir o contrato e descredenciar, em casos de má prestação e, se for o caso, aplicar as penalidades previstas no item 14 deste Edital, garantido o contraditório e ampla defesa.

9.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. As obrigações e responsabilidades da credenciada/contratada e do contratante (Administração) são as constantes no Termo de Referência deste Edital e no contrato, sem prejuízo de outras previstas em Lei ou outra norma legal.

11. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital e anexos, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024 ou Decreto Municipal nº 10/2024, ensejará o credenciamento da credenciada.

11.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Administração poderá efetivar o credenciamento quando:

11.2.1. Houver pedido formalizado pela credenciada;

11.2.2. A credenciada perder as condições de habilitação;

11.2.3. Houver descumprimento injustificado do contrato pela credenciada/contratada;

11.2.4. Ocorrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

11.2.5. Interesse público;

11.2.6. Outras situações previstas em norma legal.

11.3. O pedido previsto no item 11.2.1 supra, deverá ser formalizado junto à Prefeitura Municipal de Castanheira/MT.

11.4. Se efetivada a contratação esta poderá ser rescindida nas hipóteses e condições previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 10/2024.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços e aceitos pela Administração, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

12.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o contratado informar na Nota Fiscal o número do banco, da agência e conta bancária.

12.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas, condicionando-se o pagamento à correção do documento fiscal.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da documentação, credenciamento, descredenciamento e eventual penalidade imposta, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data que o credenciado teve ciência inequívoca do ato que pretenda se insurgir.

13.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Prefeito Municipal de Castanheira/MT, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

13.6. Os recursos só serão aceitos se forem protocolados diretamente na Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, no Setor de Licitações, em horário de expediente, ou encaminhadas para o e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação enquanto devidamente credenciado;

14.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência do contrato se efetivado;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

14.1.5. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Castanheira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis após a publicação do aviso resumido no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios).

15.2. A impugnação deverá ser dirigida à(ao) Agente de Contratação do Município de Castanheira/MT.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será no prazo de até 03 (três) dias úteis e se esta incorrer em alteração no presente edital a retificação deverá ser publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Castanheira e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios).

15.4. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados mediante protocolo diretamente na Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, no Setor de Licitações, em horário de expediente, ou encaminhados para o e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Agente de Contratação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente Pregão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente do Município de Castanheira/MT, mais especificamente:

Cód. red.	Dotação	Descrição
314	10.302.0020.3390.39 - 2039	Serviços Hospitalares e Ambulatorial
151	12.361.0013.3390.39 - 2019	Manutenção do Ensino Fundamental
372	08.244.0023.3390.39 - 2049	Serviços de Assistência Social
432	15.452.0026.3390.39 - 2051	Conservação dos Serviços Urbanos



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

454	26.782.0027.3390.39 - 2052	Manutenção dos Serviços de Estrada
158	12.361.0013.3390.39 - 2020	Manutenção do Transporte Escolar
476	27.812.0028.3390.39 - 2053	Manutenção das Atividades Esportivas
120	20.606.0011.3390.39 - 2016	Manutenção dos Serviços de Agricultura
12	04.122.0006.3390.39 - 2003	Manutenção das Atividades Executivas
38	17.512.0004.3390.39 - 2006	Manutenção do Serviço de Água

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação no presente certame implica em concordância tácita e plena, por parte do proponente, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

17.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de credenciamento inclusive quando da efetivação do contrato e execução deste. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou credenciamento e, se já estiver contratada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

17.3. As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão sempre interpretadas, respeitados os direitos do credenciado/contratado, em favor do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. É facultada à(o) Agente de Contratação, à Comissão de Contratação e à autoridade competente, em qualquer fase do certame de sua competência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.5. O credenciamento não implicará direito à contratação.

17.6. A autoridade competente para determinar a contratação, poderá revogar o Chamamento Público a qualquer tempo, mantendo-se, no entanto, válidas as contratações já efetivadas.

17.7. É vedado à contratada subcontratar ou transferir o Contrato, sem estar expressa e formalmente autorizada pela Administração.

17.8. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita em desacordo com o item anterior será nula de pleno direito, constituindo-se em infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

17.9. Em caso de subcontratação autorizada, a contratada permanecerá responsável perante a Administração contratante e terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital e do contrato.

17.10. Sempre que constar neste Edital e seus anexos o termo “Administração” ou “Contratante” estar-se-á se referindo à Administração Pública do Município de Castanheira/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

17.11. São similares e se referem à mesma pessoa, considerando o contexto da menção, os termos, “empresa”, “credenciada(o)” e “contratada(o)”.

17.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT (<https://www.castanheira.mt.gov.br/licitacao>).

17.14. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

17.14.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

17.14.2. ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

17.14.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

17.14.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

17.14.5. ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.14.6. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

17.15. Para eventuais omissões deste Edital aplicar-se-á o disposto nas normas pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 10/2024.

17.16. Fica eleito o foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Castanheira/MT, 15 de outubro de 2025.

Jakson de Oliveira Rios Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

18. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA CONTRATAÇÃO – MODALIDADE

1.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência será para atender as Secretarias Municipais do Município de Castanheira/MT.

1.2. A seleção será pelo sistema auxiliar de credenciamento e a seleção do contratado será feita de acordo com a necessidade da Administração e respeitando-se a proporcionalidade na distribuição dos serviços.

1.3. A modalidade de credenciamento encontra amparo sólido na Lei nº 14.133/2021, que reconhece expressamente o credenciamento como um regime de contratação direta. O credenciamento é a modalidade mais adequada quando a Administração Pública necessita contratar múltiplos prestadores de serviço, sem que haja uma concorrência entre eles pelo preço ou pela quantidade, mas sim uma uniformidade de condições para todos que se habilitarem e demonstrarem capacidade, gerando entre outras, as seguintes vantagens:

1.3.1. Ampla Concorrência e Aumento da Oferta: Ao permitir que todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação possam se credenciar, sem limite de número, fomenta-se uma ampla concorrência no mercado. Isso naturalmente leva a um aumento significativo da oferta de serviços, atendendo de forma mais eficaz à demanda da população.

1.3.2. Desburocratização e Celeridade: O processo de credenciamento é, por natureza, menos burocrático e mais ágil que as licitações tradicionais. Uma vez credenciado, o prestador pode ser acionado conforme a necessidade da Administração, agilizando o encaminhamento dos pacientes e a realização dos exames.

1.3.3. Transparência e Controle: A distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados (regime de rodízio) e a possibilidade de fiscalização permanente pela Administração garantem a transparência e o controle sobre a execução dos contratos e a aplicação dos recursos públicos.

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas, implementos agrícolas, equipamentos pesados e leves, motores e veículos de duas rodas, bem como serviços especializados em geral, tais como alinhamento, balanceamento, cambagem,



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

lanternagem, pintura, serviços de guincho e serviços elétricos, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Castanheira/MT.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização deste credenciamento fundamenta-se na necessidade contínua e imprescindível de garantir o pleno funcionamento da frota municipal, composta por veículos e equipamentos utilizados nas atividades operacionais, administrativas e de prestação de serviços públicos essenciais. Essas máquinas e veículos são de uso diário e desempenham papel fundamental na execução de ações nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, agricultura, assistência social, transporte escolar, coleta de resíduos, abastecimento de água e obras públicas, dentre outras.

3.2. Considerando a natureza e a frequência com que surgem as demandas de manutenção, verifica-se que a contratação por meio de credenciamento mostra-se a modalidade mais adequada e eficiente, uma vez que permite ao Município ampliar a rede de prestadores de serviços, garantindo agilidade, economicidade e descentralização dos atendimentos, além de possibilitar a escolha do fornecedor conforme a conveniência, localização e disponibilidade, sem prejuízo da isonomia e da transparência do processo.

3.3. Além disso, o credenciamento elimina a necessidade de múltiplos processos licitatórios para cada tipo de manutenção ou serviço especializado, otimizando os recursos públicos e reduzindo o tempo de resposta frente às demandas emergenciais e rotineiras. Essa modalidade proporciona ainda competitividade entre os prestadores credenciados, assegurando melhores condições técnicas e econômicas para o Município.

3.4. Destaca-se que o objeto engloba uma ampla gama de serviços e especialidades, que variam conforme o tipo de veículo ou equipamento a ser atendido. Assim, o credenciamento permite a participação de diferentes empresas, com qualificações técnicas específicas, assegurando que cada serviço seja executado por profissional ou oficina com competência comprovada, atendendo aos requisitos de qualidade e segurança exigidos pela Administração Pública.

3.5. Dessa forma, a presente justificativa demonstra a necessidade, a pertinência e a vantagem técnica e administrativa da realização do credenciamento, garantindo a manutenção regular e segura da frota municipal, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a correta aplicação dos recursos públicos.

4. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS

4.1. Os valores financeiros unitários utilizados como referência são os previstos no Decreto Estadual nº 1.083, de 10 de outubro de 2024.

5. DA DESCRIÇÃO, ESTIMATIVA DE ITENS E VALORES



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

5.1. Da relação dos produtos, quantidades e valores.

LOTE 01 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BICO INJETOR E LIMPEZA DE TANQUE - PARA CAMINHONETES, LINHA LEVE, ÔNIBUS, VAN, CAMINHÕES, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO	QUILOMETRO	15.000	R\$ 3,78	R\$ 56.700,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BICO INJETOR PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, ONIBUS, VAN, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	h	650	R\$ 259,00	R\$ 168.350,00

Valor total: R\$ 225.050,00

LOTE 02 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA PARA CAMINHONETES, LINHA LEVE, ÔNIBUS, VANS, CAMINHÕES, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	LOTE 02 - ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO	QUILOMETRO	15.000	R\$ 3,78	R\$ 56.700,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, ONIBUS, VAN, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	h	650	R\$ 342,67	R\$ 222.735,50

Valor total: R\$ 279.435,50

LOTE 03 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA PARA CAMINHONETES, LINHA LEVE, ÔNIBUS, VAN, CAMINHÕES, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	LOTE 03 - ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO	QUILOMETRO	15.000	R\$ 3,78	R\$ 56.700,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO HIDRAULICA PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, ONIBUS, VAN, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	h	650	R\$ 383,00	R\$ 248.950,00

Valor total: R\$ 305.650,00

LOTE 04 - SERVIÇO DE RETÍFICA DE MOTORES PARA CAMINHONETES, LINHA LEVE, ÔNIBUS, VAN, CAMINHÕES, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	LOTE 04 - ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO	QUILOMETRO	15.000	R\$ 3,78	R\$ 56.700,00
2	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, ONIBUS, VAN, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	h	800	R\$ 397,57	R\$ 318.056,00

Valor total: R\$ 374.756,00

LOTE 05 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CABEÇOTE PARA CAMINHONETES, LINHA LEVE, ÔNIBUS, VAN, CAMINHÕES, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
----	------	---------	------------	----------------	-------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CABEÇOTE PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, ONIBUS, VAN, CAMINHÕES, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	h	350	R\$ 259,75	R\$ 90.912,50
2	LOTE 05 - ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO	QUILOMETRO	5.000	R\$ 3,78	R\$ 18.900,00

Valor total: R\$ 109.812,50

LOTE 06 - SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE INSULFILME PARA LINHA LEVE, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE INSULFILME EM DIVERSOS VEICULOS, INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA	m²	300	R\$ 84,81	R\$ 25.443,00

Valor total: R\$ 25.443,00

LOTE 07 - SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS 3/, VAN, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇOS FUNILARIA/PINTURA PARA LINHA LEVE, CAMINHOETES, CAMINHÕES, ONIBUS, VEICULOS ¾, VAN, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES	h	505	R\$ 361,76	R\$ 182.688,80

Valor total: R\$ 182.688,80

LOTE 08 - SERVIÇO DE TROCA DE VIDROS E PARABRISAS PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TROCA DE VIDROS E PARABRISAS PARA LINHA LEVE, CAMINHÕES, ONIBUS, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES	un	210,	R\$ 111,25	R\$ 23.362,50

Valor total: R\$ 23.362,50

LOTE 09 - SERVIÇO DE TAPEÇARIA GERAL PARA VEÍCULOS, LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO E MONTAGEM EM GERAL - EXECUCAO DE SERVICOS DE TAPECARIA E ESTOFADOS EM GERAL, PARA DIVERSOS VEICULOS	h	680	R\$ 175,00	R\$ 119.000,00

Valor total: R\$ 119.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LOTE 10 - SERVIÇO MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE RADIADORES PARA LINHA LEVE, CAMINHONETE

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR PARA LINHA LEVE E CAMINHONETES	h	160	R\$ 225,00	R\$ 36.000,00

Valor total: R\$ 36.000,00

LOTE 11 - SERVIÇO MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE RADIADORES PARA CAMINHÕES, VEÍCULOS 3/4, VAN, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR PARA CAMINHÕES, VEÍCULOS ¾ ONIBUS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	h	400	R\$ 225,00	R\$ 90.000,00

Valor total: R\$ 90.000,00

LOTE 12 - SERVIÇO MECÂNICO DE MANUTENÇÃO EM TANQUES DE COMBUSTÍVEL E SISTEMA DE EXAUSTÃO PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E CAMINHONETES

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM TANQUE DE COMBUSTÍVEL, PEITO DE AÇO E SISTEMA DE EXAUSTÃO PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E CAMINHONETES	h	140	R\$ 344,67	R\$ 48.253,80

Valor total: R\$ 48.253,80

LOTE 13 - SERVIÇO MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE CÂMBIO E EMBREAGEM PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E CAMINHONETES

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CÂMBIO E EMBREAGEM PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E CAMINHONETES	h	300	R\$ 210,38	R\$ 63.114,00

Valor total: R\$ 63.114,00

LOTE 14 - SERVIÇO MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE CÂMBIO E EMBREAGEM PARA CAMINHÕES, VEÍCULOS 3/4, ÔNIBUS, VAN

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CÂMBIO E EMBREAGEM PARA CAMINHÕES, VEÍCULOS 3/4, ONIBUS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	h	600	R\$ 210,38	R\$ 126.228,00

Valor total: R\$ 126.228,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LOTE 15 - SERVIÇO MECÂNICO DE MOTORES, PARTE INTERNA E EXTERNA, PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E CAMINHONETES

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇOS MECANICOS PARA MOTOR PARTE INTERNA E EXTERNA PARA VEICULOS DA LINHA LEVE E CAMINHONETES	h	350	R\$ 422,85	R\$ 147.997,50

Valor total: R\$ 147.997,50

LOTE 16 - SERVIÇO MECÂNICO DE MOTORES, PARTE INTERNA E EXTERNA, PARA CAMINHÕES, VEÍCULOS 3/4, ÔNIBUS, VAN, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇOS MECANICOS PARA MOTOR PARTE INTERNA E EXTERNA PARA CAMINHÕES, VEICULOS 3/4, ONIBUS, VAN, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	h	540	R\$ 218,19	R\$ 117.822,60

Valor total: R\$ 117.822,60

LOTE 17 - SERVIÇO MECÂNICO DE SUSPENSÃO, FREIOS E PEITO DE AÇO PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E CAMINHONETES

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVICO MECANICO NA SUSPENSAO DE FREIOS E PEITO DE AÇO PARA LINHA LEVE E CAMINHONETES	h	310	R\$ 271,97	R\$ 84.310,70

Valor total: R\$ 84.310,70

LOTE 18 - SERVIÇO MECÂNICO DE SUSPENSÃO E FREIOS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS 3/4, VAN, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVICO MECANICO NA SUSPENSAO DE FREIOS PARA CAMINHÕES, ONIBUS, VEICULOS 3/4, VAN, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	h	410	R\$ 163,00	R\$ 66.830,00

Valor total: R\$ 66.830,00

LOTE 19 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM VÁLVULA DE AR PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇOS MECANICO ESPECIALIZADOS EM DIAGNOSTICO POR APARELHO EM VÁLVULA DE AR PARA CAMINHÕES, ONIBUS E MÁQUINAS PESADAS	h	100	R\$ 198,00	R\$ 19.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

2	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO EM VÁLVULA DE AR PARA CAMINHÕES, ONIBUS E MÁQUINAS PESADAS	h	150	R\$ 266,00	R\$ 39.900,00
3	LOTE 19 - ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO	QUILOMETRO	2.680	R\$ 3,78	R\$ 10.130,40

Valor total: R\$ 69.830,40

LOTE 20 - SERVIÇO MECÂNICO ESPECIALIZADO EM MOTOCICLETAS

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA PARA MOTOCICLETAS	h	120	R\$ 220,00	R\$ 26.400,00
2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA MOTOCICLETAS	h	60	R\$ 182,00	R\$ 10.920,00

Valor total: R\$ 37.320,00

LOTE 21 - SERVIÇO MECÂNICO ESPECIALIZADO, SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA LINHA LEVE E CAMINHONETES

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA LINHA LEVE E CAMINHONETES	h	900	R\$ 134,41	R\$ 120.969,00
2	LOTE 21 - ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO	QUILOMETRO	3.000	R\$ 3,78	R\$ 11.340,00

Valor total: R\$ 132.309,00

LOTE 22 - SERVIÇO MECÂNICO ESPECIALIZADO, SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE MAQUINAS PESADAS E TRATORES	h	1.500	R\$ 294,00	R\$ 441.000,00
2	LOTE 22 - ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO	QUILOMETRO	15.000	R\$ 3,78	R\$ 56.700,00

Valor total: R\$ 497.700,00

LOTE 23 - SERVIÇO MECÂNICO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO POR APARELHO PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
----	------	---------	------------	----------------	-------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

1	SERVIÇOS MECANICO ESPECIALIZADOS EM DIAGNOSTICO POR APARELHO NA PARTE ELETRICA EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES (ALTERNADOR, MOTOR DE	h	390	R\$ 130,00	R\$ 50.700,00
2	LOTE 23 - ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO	QUILOMETRO	10.000	R\$ 3,78	R\$ 37.800,00

Valor total: R\$ 88.500,00

LOTE 24 - SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVICO DE BORRACHARIA - MONTAGEM EM PNEU DE VEICULOS LEVES	un	250	R\$ 31,23	R\$ 7.807,50
2	SERVIÇOS DE BORRACHARIA MONTAGEM EM PNEUS DE CAMINHONETES	un	48	R\$ 40,00	R\$ 1.920,00
3	SERVIÇOS DE BORRACHARIA MONTAGEM DE PNEUS EM CAMINHÕES, ONIBUS, VAN E VEICULOS 3/4	un	190	R\$ 71,67	R\$ 13.617,30
4	SERVIÇOS DE BORRACHARIA MONTAGEM DE PNEUS EM MAQUINAS PESADAS	un	50	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
5	SERVIÇOS DE BORRACHARIA DO TIPO REMENDO DE PNEU - LINHA LEVE	un	770	R\$ 29,52	R\$ 22.730,40
6	SERVIÇOS DE BORRACHARIA DO TIPO REMENDO DE PNEU - CAMINHONETES	un	60	R\$ 42,00	R\$ 2.520,00
7	SERVIÇOS DE BORRACHARIA DO TIPO REMENDO DE PNEU - CAMINHÕES, ONIBUS, VAN E VEICULOS 3/4	un	650	R\$ 77,67	R\$ 50.485,50
8	SERVIÇOS DE BORRACHARIA DO TIPO REMENDO DE PNEU - MAQUINAS PESADAS	un	112	R\$ 218,00	R\$ 24.416,00

Valor total: R\$ 135.496,70

LOTE 25 - SERVIÇO DE LAVA JATO PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇOS DE LAVA JATO – LAVAGEM SIMPLES - LINHA LEVE E CAMINHONETES	un	394	R\$ 71,23	R\$ 28.064,62
2	SERVIÇOS DE LAVA JATO – LAVAGEM COMPLETA - LINHA LEVE E CAMINHONETES	un	122	R\$ 100,00	R\$ 12.200,00
3	SERVIÇOS DE LAVA JATO – LAVAGEM SIMPLES - CAMINHÕES, ONIBUS, VAN/ E VEICULOS 3/4	un	87	R\$ 220,99	R\$ 19.226,13
4	SERVIÇOS DE LAVA JATO – LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÕES, ONIBUS, VAN E VEICULOS 3/4	un	55	R\$ 251,80	R\$ 13.849,00
5	SERVIÇOS DE LAVA JATO – LAVAGEM SIMPLES - MAQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS	un	10	R\$ 202,50	R\$ 2.025,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

6	SERVIÇOS DE LAVA JATO – LAVAGEM COMPLETA - MAQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS	un	10	R\$ 281,63	R\$ 2.816,30
---	---	----	----	------------	--------------

Valor total: R\$ 78.181,05

LOTE 26 - SERVIÇO DE TORNO E USINAGEM PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇOS DE TORNO - LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ONIBUS, VAN, VEICULOS 3/4, MAQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS	h	1.100	R\$ 222,00	R\$ 244.200,00

Valor total: R\$ 244.200,00

LOTE 27 - SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇOS DE SOLDA OXIGENIO - LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ONIBUS, VAN, VEICULOS 3/4, MAQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS	h	300	R\$ 147,39	R\$ 44.217,00

Valor total: R\$ 44.217,00

LOTE 28 - SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇOS DE SOLDA ELETRICA - LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ONIBUS, VAN, VEICULOS 3/4, MAQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS	h	1.000	R\$ 215,00	R\$ 215.000,00

Valor total: R\$ 215.000,00

LOTE 29 - SERVIÇO DE SOLDA MIG PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇOS DE SOLDA MIG - LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ONIBUS, VAN, VEICULOS 3/4, MAQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS	h	600	R\$ 223,80	R\$ 134.280,00

Valor total: R\$ 134.280,00

LOTE 30 - SERVIÇO DE SOLDA EM ALUMÍNIO PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
----	------	---------	------------	----------------	-------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

1	SERVIÇOS DE USINAGEM - LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ONIBUS, VAN, VEICULOS 3/4, MAQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS	h	300	R\$ 225,69	R\$ 67.707,00
---	---	---	-----	------------	---------------

Valor total: R\$ 67.707,00

LOTE 31 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	LOTE 31 - ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO	QUILOMETRO	5.000	R\$ 3,78	R\$ 18.900,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO - LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ONIBUS, VAN, VEICULOS 3/4, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	h	1.100	R\$ 230,00	R\$ 253.000,00

Valor total: R\$ 271.900,00

LOTE 32 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTOSSERRAS, ROÇADEIRAS, MOTOBOMBA, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO E MOTOR GERADOR A GASOLINA E A DIESEL

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOSSERRAS, ROÇADEIRAS, MOTOBOMBA, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO E MOTOR GERADOR GASOLINA E DIESEL	h	185	R\$ 128,81	R\$ 23.829,85

Valor total: R\$ 23.829,85

LOTE 33 - SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE VEICULOS DA LINHA LEVE, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS	un	100	R\$ 50,25	R\$ 5.025,00
2	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE VEICULOS DA LINHA LEVE, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS	un	100	R\$ 84,00	R\$ 8.400,00
3	SERVIÇO DE CAMBAGEM DE VEICULOS DA LINHA LEVE, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS	un	50	R\$ 53,54	R\$ 2.677,00

Valor total: R\$ 16.102,00

LOTE 34 - SERVIÇO DE GUINCHO PARA MANUTENÇÃO DA LINHA LEVE, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
----	------	---------	------------	----------------	-------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

1	SERVIÇO DE GUINCHO DE VEICULOS DA LINHA LEVE E CAMINHONETES	QUILOMETRO	5.000	R\$ 5,44	R\$ 27.200,00
---	---	------------	-------	----------	---------------

Valor total: R\$ 27.200,00

LOTE 35 - SERVIÇO DE TAPEÇARIA E ESTOFAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE CADEIRAS, POLTRONAS E MACAS

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇO DE TAPEÇARIA E ESTOFADOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DE CADEIRAS, POLTRONAS E MACAS	h	100	R\$ 163,33	R\$ 16.333,00

Valor total: R\$ 16.333,00

5.2. No valor estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Para fins de apuração da distância (quilometragem) da assistência a campo, considerar-se-á como ponto de partida e final, a sede da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do Edital.

7. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Para fornecer os serviços objeto deste Termo de Referência o interessado deverá apresentar/comprovar:

- 7.1.1.** Sua condição empresarial regular e compatível com o objeto;
- 7.1.2.** Regularidade para com a Fazenda Pública Federal;
- 7.1.3.** Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;
- 7.1.4.** Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do Mato Grosso e do Estado em que estiver localizada a sua sede;
- 7.1.5.** Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de seu domicílio;
- 7.1.6.** Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.7.** Regularidade Trabalhista.
- 7.1.8.** Que não está em processo de falência ou recuperação judicial;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 7.1.9.** Declaração firmada pelo representante legal da credenciante, de que disporá de todos os recursos humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto desta licitação e de que manterá durante o período em que o contrato estiver vigente, no mínimo um representante legal sendo pessoa física, com endereço fixo, e-mail e telefone na cidade, capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo, originada durante a execução do Contrato, devidamente registrado em cartório;
- 7.1.10.** Declaração que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pelo Município de Castanheira/MT e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços;
- 7.1.11.** Atestado de Capacidade Técnica que comprove aptidão para a prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente;
- 7.2.** Não pode, o interessado, ter em seu quadro empregado executando trabalho degradante ou forçado, empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e empregado menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 7.3.** O interessado deve cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.4.** O interessado não pode se enquadrar em algum dos impedimentos previstos no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5.** Deve também atender às demais condições previstas no Edital.
- 8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**
- 8.1.** É de inteira responsabilidade do Contratado qualquer irregularidade e outros defeitos que por ventura ocorram na execução dos serviços.
- 8.2.** O recebimento definitivo dos serviços, objetos deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade do contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.3.** Os serviços não serão aceitos quando (a) entregues com especificações diferentes das contidas no presente Termo de Referência e, (b) apresentarem qualquer irregularidade durante a verificação de conformidade, divergente do solicitado na descrição dos serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos.

9. DA EXECUÇÃO/ENTREGA DO SERVIÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

9.1. Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com as solicitações e mediante assinatura do competente contrato administrativo ou outro documento equivalente conforme disposto no Edital.

9.2. Os serviços dos lotes **06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35**, deverão, obrigatoriamente, serem prestados em estrutura própria da Credenciada localizada na sede do município de Castanheira/MT.

9.3. Os serviços dos lotes **01, 02, 03, 04, 05, 12, 15, 16, 19, 21, 22 e 23** poderão ser prestados em estruturas própria da Credenciada localizadas no máximo a 50km da sede do município de Castanheira/MT.

9.4. A prestação dos serviços, respeitando-se a limitação estabelecida nos itens 9.2 e 9.3 deste Termo de Referência, será no horário comercial, conforme a necessidade, podendo ser requisitados em dias e horários diferenciados (a noite e finais de semana) para atender excepcionalidade/urgência.

10. Em havendo mais de uma credenciada para o lote, a distribuição dos serviços ocorrerá de forma equitativa (rodízio), de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação e respeitando-se a capacidade de cada Credenciada e, se for o caso, eventual especificidade do serviço.

11. Poderá ocorrer a escolha dirigida quando for necessária a complementação de serviço já realizado ou aproveitamento de percurso, no caso de trabalhos a serem realizados em locais onde já foi distribuído serviços, buscando otimizar tempo.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

12.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.7. As comunicações entre a Administração e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o envio dessas comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail).

12.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

13.1. São obrigações do Contratado, sem prejuízo de outras previstas em lei, no Edital e seus anexos ou em Contrato:

13.1.1. Cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.1.2. Atender as requisições do Contratante, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência;

13.1.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela Contratante, obedecendo aos prazos estipulados;

13.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 13.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.1.8.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.9.** Comunicar o Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 13.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.1.11.** Apresentar ao Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 13.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.1.14.** Manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- 13.1.15.** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 13.1.16.** Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 13.1.17.** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

13.1.18. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

13.1.19. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Administração/Contratante, sem prejuízo de outras previstas em lei, no Edital e seus anexos ou em Contrato:

14.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, observados na execução do especificado do objeto;

14.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

14.1.3. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

14.1.5. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.6. Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções regulamentares e



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

contratuais.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor/Contratado.

15.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas, condicionando-se o pagamento à correção do documento fiscal.

15.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Nos termos do Art. 117, combinado com o Art. 8º, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

16.4. A fiscalização do recebimento do serviço ficará a cargo do servidor designado, que será responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do Art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

16.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.8. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

16.9. A Administração poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas para a aquisição/contratação do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente do Município de Castanheira/MT, mais especificamente:

Cód. red.	Dotação	Descrição
314	10.302.0020.3390.39 - 2039	Serviços Hospitalares e Ambulatorial
151	12.361.0013.3390.39 - 2019	Manutenção do Ensino Fundamental
372	08.244.0023.3390.39 - 2049	Serviços de Assistência Social
432	15.452.0026.3390.39 - 2051	Conservação dos Serviços Urbanos
454	26.782.0027.3390.39 - 2052	Manutenção dos Serviços de Estrada
158	12.361.0013.3390.39 - 2020	Manutenção do Transporte Escolar
476	27.812.0028.3390.39 - 2053	Manutenção das Atividades Esportivas
120	20.606.0011.3390.39 - 2016	Manutenção dos Serviços de Agricultura
12	04.122.0006.3390.39 - 2003	Manutenção das Atividades Executivas
38	17.512.0004.3390.39 - 2006	Manutenção do Serviço de Água



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

19.ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO)

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Castanheira/MT

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Av/Rua _____, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob o n.º _____, **REQUER** o credenciamento para prestação do serviços conforme documentação anexa, com base nas informações contidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025.

LOTE XX					
Seq.	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Médio	Valor Total

Declaro expressamente que acompanha este requerimento todos os documentos imprescindíveis e que tenho total conhecimento do Edital e seus anexos e concordo com todos os termos destes.

Castanheira/MT, ____ de _____ de 202____.

Empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

20. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025 – CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

xxxxx (nome da interessada), inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xxx, sediada na Rua/Av. xxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxx, município de xxxxx/xx, neste ato representada pelo sócio proprietário xxxxxxxxxxxx, brasileiro, (estado civil), empresário, portador da Carteira de Identidade xxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua/Av. xxxxxx, nº xx, Bairro xxxxx, município de xxxxx/xx DECLARA sob as penas das Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos para a habilitação e contratação no presente certame licitatório, em especial Declaração de Inidoneidade emitida por órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou outros fatos impeditivos para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

Declara, ainda, que está ciente da obrigação de informar ocorrências posteriores que tornem inidônea ou outros fatos que a impeçam de manter contrato com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Xxxxxx/XX, xx de xxxxxxx de xxxx.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

21.ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025 – CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

xxxxx (nome da interessada), inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xxx, sediada na Rua/Av. xxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxx, município de xxxxx/xx, neste ato representada pelo sócio proprietário xxxxxxxxxx, brasileiro, (estado civil), empresário, portador da Carteira de Identidade xxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua/Av. xxxxxx, nº xx, Bairro xxxxx, município de xxxxx/xx DECLARA expressamente que:

- I. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- II. Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º, ambos da Constituição Federal;
- III. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- IV. Não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021.
- V. Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VI. Que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos;
- VII. Que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pelo Município de Castanheira/MT e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- VIII. Que disporá de todos os recursos humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto desta licitação e de que manterá durante o período em que o contrato estiver vigente, no mínimo um representante legal sendo pessoa física, com endereço fixo, e-mail e telefone na cidade, capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo, originada durante a execução do Contrato;
- IX. Possui corpo técnico para execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Xxxxxx/XX, xx de xxxxxxxx de xxxx.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

22. ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 142, Centro, município de Castanheira/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jakson de Oliveira Rios Junior, portador da RG nº 10**0**4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº ***.971.***-**, doravante denominado “CREDENCIANTE” e a empresa xxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, sediada na Rua/Av. xxxxx, nº xxx, Bairro XXX, município de XXXXXX/XX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por xxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, inscrito no CPF sob nº xxxx, doravante denominada “CREDENCIADA”, em conformidade com a Lei nº 14.133/202 e EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, máquinas, implementos agrícolas, equipamentos pesados e leves, motores e veículos de duas rodas, bem como prestação de serviços especializados em geral, tais como alinhamento, balanceamento, cambagem, lanternagem, pintura, serviços de guincho e serviços elétricos, para as secretarias do município de Castanheira/MT.

1.2. Dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA:

LOTE ÚNICO					
Seq.	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Médio	Valor Total

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam este termo, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025;

1.3.2. O Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados de sua assinatura.

2.2. O credenciamento, se for de interesse do CREDENCIANTE, poderá ser renovada obedecidas as condicionantes legais, em especial da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

2.3. O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação do credenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os serviços serão distribuídos de forma equitativa (rodízio), de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, podendo, se necessário, ser criado um sistema informatizado para distribuição dos serviços.

3.2. Poderá ocorrer a escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa credenciada, fora da ordem sequencial, quando for necessária a complementação de serviço já realizado ou aproveitamento de percurso, no caso de trabalhos a serem realizados em locais onde já foi distribuído serviços, buscando otimizar tempo.

3.3. Para solicitar o(s) serviço(s) CREDENCIANTE poderá, em substituição ao contrato administrativo, emitir Ordem de Fornecimento (OF) ou documento similar.

3.4. A Ordem de Fornecimento substitui, para todos os efeitos, o contrato administrativo e, independentemente de transcrição fazem parte dela todas as condições previstas neste termo de credenciamento, no Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025 e seus anexos, em especial o Termo de Referência e minuta do contrato.

3.5. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

3.6. As demais condições e exigências são as previstas no Edital e seus anexos e deste termo de credenciamento fazem parte independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO

5.1. O valor total dos serviços é R\$ 4.525.860,90 (Quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e noventa centavos), porém o valor devido à CREDENCIADA será de acordo com as solicitações e respeitando os preços para cada serviço conforme estabelecidos no Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025 e no Termo de Referência deste.

5.2. O pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025 e no Termo de Referência deste.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços estabelecidos são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

7.1. São obrigações do CREDENCIANTE, além previstas em Lei e das já expressas no Edital e no Termo de Referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025;

7.1.6. Aplicar à CREDENCIADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução este termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações previstas em Lei e as constantes deste Termo de credenciamento, no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, sem prejuízos de outras legalmente instituídas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE;

8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.8. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste termo de credenciamento;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte da CREDENCIADA, mediante comunicação expressa, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente formalizada.

10.2. Será motivo para a CREDECIANTE rescindir:

10.2.1. Se a CREDENCIADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato/termo de credenciamento.

10.2.2. Se a CREDENCIADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

10.2.3. Se ficar evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

10.2.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

10.2.5. No caso da decretação de falência da empresa credenciada ou sua dissolução.

10.3. A CREDENCIADA não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penalidades, a ser apurado através de processo administrativo instaurado imediatamente.

10.4. A recusa injustificada da prestação do serviço, por parte da CREDENCIADA,



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

implica no descredenciamento e suas sanções.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d”, do subitem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

(3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

(4) Nos casos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, além da declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicado multa no entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste termo de credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Os débitos da CREDENCIADA para com o CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CREDENCIADA possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. O CREDENCIANTE designa o (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx como Fiscal da execução deste Termo de credenciamento, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do orçamento do CREDENCIANTE, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Cód. red.	Dotação	Descrição
314	10.302.0020.3390.39 - 2039	Serviços Hospitalares e Ambulatorial
151	12.361.0013.3390.39 - 2019	Manutenção do Ensino Fundamental



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

372	08.244.0023.3390.39 - 2049	Serviços de Assistência Social
432	15.452.0026.3390.39 - 2051	Conservação dos Serviços Urbanos
454	26.782.0027.3390.39 - 2052	Manutenção dos Serviços de Estrada
158	12.361.0013.3390.39 - 2020	Manutenção do Transporte Escolar
476	27.812.0028.3390.39 - 2053	Manutenção das Atividades Esportivas
120	20.606.0011.3390.39 - 2016	Manutenção dos Serviços de Agricultura
12	04.122.0006.3390.39 - 2003	Manutenção das Atividades Executivas
38	17.512.0004.3390.39 - 2006	Manutenção do Serviço de Água

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. Vinculam-se ao presente termo de credenciamento, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital, Termo de Referência e demais anexos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Juína/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira/MT, xxx de xxxxx de 202x.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

1- _____

XXXXXX

CPF: XXXXXX

2- _____

XXXXXX

CPF: xxxxx



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

23. ANEXO VI – TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025

Processo Administrativo nº 75/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/202X,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CASTANHEIRA/MT E A EMPRESA XXXXX.

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 142, Centro, município de Castanheira/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jakson de Oliveira Rios Junior, portador da RG nº **66**44 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº ***.971.***-34, doravante denominado “CONTRATANTE” e a empresa xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, sediada na Rua/Av. xxxxx, nº xxx, Bairro XXX, município de XXXXXX/XX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por xxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxx, doravante denominada “CONTRATADA”, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

18. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

18.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de xxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.2. Objeto da contratação:

LOTE XX					
Seq.	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Médio	Valor Total

18.3. São, conforme o caso, anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

18.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

18.3.2. O Edital de Licitação, a Ata de Registro de Preços, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

18.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

18.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

19. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

19.1. O prazo de vigência da contratação é de xx (xx) ano/dias contados de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A contratação, se for de interesse do CONTRATANTE, poderá ser renovada obedecendo as condicionantes legais em especial o disposto nos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

19.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

19.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

20. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

20.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

21. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

22. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

22.1. PREÇO

22.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

22.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

22.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de produtos/serviços efetivamente entregues/prestados.

22.2. PAGAMENTO

22.2.1. O pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

23. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/xxx.

23.2. Após o interregno de um ano, se solicitado pelo CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. São obrigações do CONTRATANTE, além previstas em Lei e das já expressas no Edital e no Termo de Referência:

24.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

24.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

24.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

24.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

24.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

24.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

24.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

24.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

24.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações previstas em Lei e as constantes deste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, sem prejuízos de outras legalmente instituídas:

25.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

25.1.2. Entregar, se for o caso, o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

25.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

25.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

25.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

25.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

25.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

25.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

25.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

25.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

25.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

25.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

25.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

25.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

25.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

26. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.5 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.6 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

9.7 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.8 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

27. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

27.1. Se previsto no edital, exigir-se-á o valor ali expresso como garantia, podendo o CONTRATADO optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, o que deverá ser feito em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, sob pena de caracterizado descumprimento contratual.

28. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

28.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d”, do subitem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

viii) Multa:

- (1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- (4) Nos casos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, além da declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicado multa no entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

28.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

28.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

28.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

28.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

28.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

28.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

28.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

28.12. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

29. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

29.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações/objeto ou no prazo fixado ou, ainda, se for o caso, pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14133/2021 e demais previsões legais, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

29.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

29.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

29.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

29.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

29.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

29.2.3. Indenizações e multas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

29.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

29.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

30. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do orçamento do CONTRATANTE, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Código reduzido	Código	Descrição
XXX	XXXXXX	XXXX

30.2. Em caso da vigência do Contrato se estender ao exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos créditos próprios consignados no orçamento do CONTRATANTE e no plano plurianual de investimento.

31. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

31.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

32. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

32.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

32.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

32.3. Os acréscimos ou supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

32.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

33. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

33.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

34. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

34.1. É eleito o Foro da Comarca de Juína/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira/MT, xxx de xxxxx de 202x.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
XXXXXX
CPF: XXXXXX

2- _____
XXXXXX
CPF: xxxxxx